



**LEI N° 1033**  
**de 01 de fevereiro de 2018.**

**“Dispõe sobre a criação de Cargo Efetivo de Artífice de Copa e Cozinha na Organização Administrativa do Executivo Municipal de Selvíria, e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Selvíria o cargo abaixo relacionado, de provimento efetivo, sob o regime estatutário, providos por concurso público.

- 04 (quatro) cargos de Artífice de Copa e Cozinha, símbolo SAX, nível II, com carga horária semanal de 40h;

**Art. 2º** São requisitos para provimento a aprovação em Concurso Público e 1º grau incompleto.

**Art. 3º** São atribuições do cargo:

- a) executar serviços de limpeza, arrumação e auxiliar no preparo de refeições, auxiliando ainda no pré-preparo e no preparo de gêneros alimentícios, participando de todas as etapas do processo (corte, limpeza, pesagem, acondicionamento, entre outras).
- b) Executar tarefas básicas, operacionais e de apoio relacionadas à preparo de sucos, corte de frios, montagem e reposição dos bufês;
- c) Cuidar do transporte, carga e descarga e armazenamento de instrumentos, equipamentos, gêneros alimentícios e materiais utilizados em sua área de atuação;
- d) Operar aparelhos e/ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento e/ou refrigeração, sob a orientação da nutricionista ou chefe direto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- e) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- f) Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura;
- g) Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- h) Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;
- i) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e higienização dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados bem como a área de trabalho; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- j) Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- k) Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e demais atribuições já previstas em leis anteriores do Município de Selvíria-MS.

**Art. 4º** O Cargo criado nesta Lei será provido levando-se em conta a necessidade e a disponibilidade da administração

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 01 de fevereiro de 2018.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**